



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**Eu sou
louco**
por
Novo
Hamburgol

LEI MUNICIPAL Nº 306/2000, de 4 de janeiro de 2000.

Estabelece e regulamenta a instituição da passagem de uso comum no transporte coletivo urbano municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:
Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano de Novo Hamburgo, aceitarão todas e quaisquer passagens de caráter local de seus usuários, independentemente da empresa permissionária local, excetuando-se as de Lomba Grande que possuem tarifa diferenciada.

Art. 2º As próprias empresas concessionárias deliberarão sobre a forma de compensação entre ambas e a implementação da presente Lei e suas implicações administrativas.

Art. 3º As empresas concessionárias terão 60 (sessenta) dias a partir da aprovação e sanção da presente Lei para implementar a mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 4 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2000.

JOSÉ AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ROBERTO RIGON

Secretário de Administração em exercício

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

RL 196